

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE

Rua La Salle, 400 CEP 89.873-000 Fone/Fax: (0 **49) 363 0200 / 363 0201 / 363 0041

E-Mail: prefeitura.sat@uol.com.br CNPJ 01.594.009/0001-30

LEI MUNICIPAL Nº 379, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2003.

DISPÕE SOBRE CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA PARA ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE CANTORES BOM JESUS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OTTO AFONSO VOGEL, Prefeito Municipal de Bom Jesus Do Oeste, no uso de suas atribuições legais em especial ao disposto na Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER, a todos que Câmara de Vereadores votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- **Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar contribuição financeira a ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE CANTORES BOM JESUS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.964.539.0001-84, com sede no Município de Bom Jesus do Oeste-SC., nos termos da presente Lei.
 - Art. 2°. A contribuição financeira será de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais).
- **Art. 3º.** A entidade beneficiada deverá aplicar os recursos recebidos, na manutenção e funcionamento da associação, devendo prestar contas em até 30 (trinta) dias de seu recebimento à Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Oeste/SC.
 - **Art. 4°.** A prestação de contas será composta dos seguintes documentos:
 - a)- Cópia dos documentos da despesa.
 - b)- Declaração firmada pelo Presidente e Tesoureiro, de que os recursos foram aplicados nos fins, a que se destinam.
- Art. 5°. Os documentos das despesas, pagos com os recursos recebidos, não poderão conter data anterior ao do recebimento do mesmo.
- **Art. 6°.** A não prestação de contas no prazo estabelecido no artigo 3° da presente lei, é causa de imediata suspensão do repasse dos recursos ou outros valores.





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE

Rua La Salle, 400 CEP 89.873-000 Fone/Fax: (0 **49) 363 0200 / 363 0201 / 363 0041 *E-Mail: prefeitura.sat@uol.com.br* CNPJ 01.594.009/0001-30

- **Art. 7º.** As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta de dotação orçamentária própria prevista no do Orçamento Municipal.
 - Art. 8°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 9°. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste (SC), aos 21 de novembro de 2003.

OTTO AFONSO VOGEL Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra.

WALTER NAUJORKS Séc. de Adm e Fazenda

